



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FOLHA: 188  
PROC.: 160/2021  
RUBRICA: Chm

**ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 12/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.**

Objeto: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de Reforma de Posto Médico (UBS MANGA) no Município de Barão de Grajaú -MA.

A| Comissão Permanente de Licitação, decide por INABILITAR a empresa:

**1) FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, CNPJ Nº 40.411.930/0001-52:**

1.1) Não cumprimento do item 4.3 do edital, e do art. 32 da Lei 8.666/93, que disciplina a forma de apresentação dos documentos de habilitação pelos licitantes. O dispositivo determina que eles devem ser apresentados “em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”. A regra é clara. Ou o documento é original, ou ele deve ser autenticado por cartório ou servidor ou publicação em órgão de imprensa. O Município ainda não utiliza a Nova Lei de Licitações. Vejamos o que diz o PL nº 4.253/2020:

*“Art. 191 [...] §2º Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 190, a Administração poderá optar por licitar de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*

1.2) Não atendimento do item 4.5.3.1. do edital, uma vez que não apresentou visto junto ao CREA do Estado Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

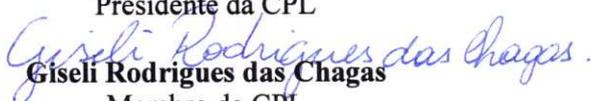
1.3) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da empresa UNIBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEL, CNPJ n.º 33.931.1740001-27, em nome da empresa FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL LTDA, sem atendimento do item 4.5.3.7, sem os seguintes dados: data de início e término das OBRAS; local de execução e números de registros no CREA.

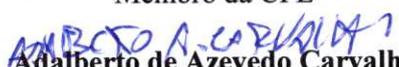
1.4) Não atendimento do item 4.5.3.3. Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou OBRAS de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, uma vez que não apresentou a de Acervo Técnico emitida pelo CREA do Atestado de Capacidade Técnica da CONSTRUTORA MANDACARU, inscrita no CNPJ nº 10267.724/0001-50.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso administrativo.

**Barão de Grajaú, 30 de novembro de 2021**

  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Presidente da CPL

  
**Giseli Rodrigues das Chagas**  
Membro da CPL

  
**Adalberto de Azevedo Carvalho**  
Membro da CPL